

O presente documento visa esclarecer os antecedentes do conflito fundiário na área do Parque Indígena do Xingu (PIX) e da interdição da estrada BR-80 pelos índios TXUCARRAMÃE, respaldados por outras Nações Indígenas que habitam o Parque, e pede providências no sentido de solucionar o atual impasse.

1. Depois da criação do PIX (então chamado Parque Nacional do Xingu), em 1961, os TXUCARRAMÃE, cujo território avançava mais ao norte, até próximo aos demais grupos Kayapó, foram impelidos a se realocar junto ao limite setentrional do Parque, ao sul da Cachoeira Von Martius. Na época, os limites do PIX eram fixados pelo Decreto 63.082, de 06 AGO 68.

2. Durante o governo do general Médici, o Decreto 68.909, de 1971, alterou os limites do Parque, excluindo a porção mais fértil de suas terras ao norte (8.150 km²), rica em recursos, em troca de uma pretensa compensação territorial ao sul e sudoeste dos limites originais. Estas terras, contudo, são qualitativamente inferiores às excluídas. Conforme este Decreto, o limite norte do PIX passou a ser o traçado da estrada BR-80 (Xavantina-Cachimbo).

3. Quando a rodovia foi aberta, os Vilas Boas, em obediência ao artigo 3º do Decreto, exortaram os TXUCARRAMÃE a se transferirem para os novos limites do Parque, ao sul da BR-80. Uma parte do grupo estabeleceu-se na aldeia Kretire, abaixo da estrada, e outro grupo recusou a mudança, fundando a aldeia Jarina, próximo à Cachoeira Von Martius. Em 1976, a população desta aldeia, que deixou de receber assistência, foi drasticamente reduzida em consequência de epidemias de sarampo.

4. Desde o início da construção da rodovia, os índios pleiteiam a demarcação do limite excluído, numa extensão de 40 km de cada margem do Rio Xingu, até o paralelo 10º, de acordo com os limites do Decreto 63.082/68, que incluíam a Cachoeira Von Martius.

5. A 29 ABR 80 e 13 AGO 80, o então presidente da FUNAI, coronel João Nobre da Veiga, firmou compromissos com as lideranças TXUCAR-RAMÃE do P.I. Kretire (docs. 01 ~~002~~). Os índios aceitaram o prazo estabelecido - um ano - para a demarcação das terras, com o deslocamento do traçado da BR-80 para o norte, junto ao paralelo 10º.

Os fatos até aqui expostos demonstram, portanto, que o conflito possui raízes antigas, desautorizando qualquer alusão à ingerência de terceiros à determinação dos índios.

CONSIDERANDO:

a) que a alteração introduzida pelo Decreto 68.909/71 era e é inconstitucional, à luz das garantias estabelecidas no art. 198 da Constituição Federal;

b) que o acréscimo de terras não atende aos requisitos preconizados pelo art. 20, § 3º, da Lei 6.001/73;

c) que os índios, diante da omissão do órgão que lhes deve tutela, ficam autorizados a exercer sua legítima defesa de posse, conforme o art. 502 do Código Civil,

a Associação Brasileira de Antropologia repudia qualquer ação de força em área indígena e exige da União, através de seus órgãos competentes, em obediência aos arts. 25 e 36 da Lei 6.001/73, o imediato reestabelecimento dos limites fixados pelo Decreto 63.082/68, com relação à porção ao norte da BR-80, como única forma ética e jurídica de solucionar o conflito que envolve as Nações Indígenas do Parque Indígena do Xingu, inclusive relocando-se a rodovia BR-80 para fora dos seus limites, abaixo do paralelo 13º.

Brasília, 18 de abril de 1984.

Atendendo à crítica situação dos índios Txukahamãe do Parque Indígena do Xingu, e ao também crítico conjunto de modificações legislativas em curso, que afetam, profundamente, as disposições relativas às minorias étnicas indígenas do país, o Mesa Redonda sobre Antropologia e Direito submeteu ao Conselho Científico da ABA, e este recomenda à sua Assembleia Geral, a seguinte Proposta, que tem como objetivo firmar junto aos poderes constituídos da República a posição oficial da ABA face a tão graves questões.

Proposta

A Assembleia Geral da Associação Brasileira de Antropologia, preocupada com a situação de terras dos índios Txukahamãe, e com alterações de legislação indígenista brasileira que afetam profunda e prejudicialmente os interesses e direitos inalienáveis das minorias indígenas do país,

Resolve

Constituir uma comissão composta pelo Diretor e Conselho Científico da ABA para que, representando a unanimidade dos especialistas reunidos em Brasília no 14º Reunião Brasileira de Antropologia, procure as presidências do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, e o Ministro do Interior, firmando frente a esses ^{representados}

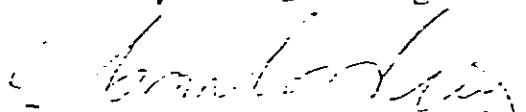
autoridades e posição oficial da ABA e respeito dos
supracitados prestos, posição esse exigida por um
profundo conhecimento e demorada reflexão sobre os
problemas antropológicos, políticos e legais envolvidos.

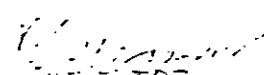
Brasília, 18 de abril de 1984.

Em 13.08.80 estiveram reunidos com o Sr. Presidente da FUNAI, Coronel João Carlos Nobre da Veiga, os índios Laoni e Wenkaron, do PI Kretire, POFIN, ficando decidido o seguinte:

1. Será criada uma área de amortecimento, à margem direita do rio Xingu, como reserva florestal, a fim de evitar o contato direto entre os grupos indígenas e fazendeiros da região;
2. Laoni e Wenkaron comprometem-se a só se mudarem para a área da Fazenda Arroxelin depois que a FUNAI recebê-los e transmiti-los diretamente ao grupo indígena;
3. A BR-080 terá o seu traçado passando ao norte da atual reserva do PI Jarina, de forma a preservar a dita reserva de possíveis contatos com os brancos. A atual BR-080 terá tráfego corrente até 30 de junho de 1981.

Brasília, em 13 de agosto de 1980


João Carlos Nobre da Veiga
(Presidente da FUNAI)


ENFEREIRO

Laoni

RACAI

Os advogados e antropólogos reunidos na sessão "Antropologia e Direito", no "campus" da Universidade de Brasília, a 17 ABR 84, decidem manifestar sua rejeição à redação do inciso IV do art. 3º do projeto-de-lei nº 634/75 (Novo Código Civil), que alinhou os índios entre os ABSOLUTAMENTE INCAPAZES.

Afirmam que os argumentos para considerar homens de outras Histórias e Culturas como absolutamente incapazes para os atos da vida civil, estão sedimentados nos mais obscurantistas princípios, que elevam o racismo à categoria de solução para os problemas sociais.

Na mesma oportunidade, consideram o acréscimo proposto pelo Sr. Presidente da República ao art. 198 da Constituição Federal (Mensagem nº 100/84), nos termos a esta anexos.

Brasília, 18 de abril de 1984.

Véspera do Dia do Índio de 1984.

14a. Reunião da Associação Brasileira de Antropologia.

A EMENDA AO ART. 198 da CONSTITUIÇÃO

No corpo da Mensagem nº 100/84, encaminhada a 16 ABR 84 ao Congresso Nacional, pelo Sr. Presidente da República, insere-se um acréscimo ao art. 198 da Constituição Federal, as sim redigido:

§ 3º - É reconhecida a capacidade relativa dos silvícolas, devendo ser preservados os seus valores culturais. Cabe ao poder público promover a sua progressiva e plena integração à comunidade nacional"

Observe-se que, em princípio, se revela inadequado contemplar questão desta importância para as diversas nações indígenas, no bojo de outras modificações que polarizam a atenção dos Senhores Congressistas.

Mais prudente seria cuidar dos dispositivos atinentes aos direitos assinalados às nações indígenas, em outra oportunidade, inclusive para ensejar a própria consulta aos interessados principais - os índios - e aos segmentos de sociedade a eles ligados: antropólogos, indigenistas, missionários e demais especialistas.

Vencida a advertência, reconheça-se que o primeiro período do parágrafo proposto:

É reconhecida a capacidade relativa dos silvícolas, devendo ser preservados os seus valores culturais,

inobstante sua imprecisão terminológica, carrega a virtude de acusar o equívoco em que incide a redação do inciso IV do art. 3º do projeto-de-lei nº 643/75 (Novo Código Civil), ora em tramitação no Congresso Nacional, reforçando o acerto da norma do Código Civil de 1916, que designa aos índios a relativa capacidade. Esta formulação, da incapacidade relativa, é a que melhor atende aos interesses dos cerca de 220 mil índios brasileiros, e portanto deve ser mantida.

A esta, soma-se ainda outra virtude deste período, ao fixar em sede constitucional o dever de o Estado preservar os valores culturais dos indígenas, como marco orientador da postura indigenista deste mesmo Estado.

Todavia, resente-se o texto proposto, em seu segundo

segundo período:

Cabe ao poder público promover a sua progressiva e plena integração à comunidade nacional,

de re
petir, com outros termos, de vaga definição, o que já está
estatuído na mesma Constituição, no art. 8º, XVIII, o, cons-
tituindo, portanto, em reiteração inócua e dispensável.

Brasília, 18 de abril de 1984.

MOÇÃO

Os antropólogos reunidos em Brasília, nos dias 15, 16, 17 e 18 de abril de 1986, em ocasião da XIV Reunião da Associação Brasileira de Antropologia ~~em~~ repudiam qualquer ato represivo e de retaliação que ~~venha a~~ ~~seja~~, eventualmente, venha a atingir os funcionários da FUNAI que se encontram no Posto Indígena Kretire, Parque Nacional do Xukri, acusados pelo presidente do órgão, Otávio Ferreira Lima, de ~~ser~~ serem responsáveis pela crise que envolve as legítimas reivindicações dos índios Txukarramãe. Defendemos o direito fundamental desses funcionários de continuar seu trabalho junto aos Txukarramãe e aos demais povos indígenas do Parque, trabalho que se revela sensível e que precisa ser continuado.

~~As~~ ~~declaramos~~ ~~radicalmente~~ ~~contra~~ Denunciamos assim publicamente, as ameaças de demissão feitas contra: Claudio Romero, diretor do PNK, Tereza Eliza Leite, professora da escola de Kretire, Megaron, chefe de posto, Stella e Eduardo Pirqu, atendentes de saúde.

Brasília, 18 de abril de 1986

Mme Francisco

(assinatura)